bei n: 1029

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03 / 10 / 01

Roberta Andrade

FUNCIONÁRIO

DATA 29/12/55

PROJETO DE LEI Nº 120

ASSUNTO: Cria o Serviço de Assistência Pública de Fortaleza e dá providências sobre o mesmo

VEREADOR Mensagem 30/55

LEI Nº 1029 DE 19/4/56

DIOM Nº 929 DE 20/4/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010291956
Projeto: 01201955
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IPM

# Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1029 DE 19 DE Abril DE 1956.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Modifica o artigo 5º da Lei / nº 57, de 31 de Dezembro de 1936, na parte que indica, extingue a Renda nº 20, / contida na lei nº 993, de 17 de Novembro de 1955, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Os serviços de internamento hospitalar, clínico e / cirurgico, prestados pelo Hospital de Pronto Socorro, passarão, a / partir da publicação da presente lei, a ser proporcionados, sem / nenhum onus, aos que deles se utilizarem.

Parágrafo único - Os socorros iniciais ou os de natureza ur-/ gente serão, indistintamente, prestados a quem deles necessitar ou/ recorrer, devendo, entretanto, a hospitalização de qualquer pacien-te seja qual for sua duração, ser concedida sòmente às pessoas reco nhecidamente pobres na forma da lei, ou àquelas que, impossibilita-das por motivo irremovivel determinado pelo estado individual de // saúde, se vejam obrigadas a permanecer naquele Hospital.

Art. 2º - Os apartamentos, ora destinados à utilização por // pensionistas, serão reservados, com absoluta prioridade, para o uso dos funcionários desta Comuna e dos das autarquias criadas por lei/ municipal, aos quais será assegurada a gratuidade integral, no Hos-pital de Pronto Socorro, de todo e qualquer tratamento, clínico ou cirúrgico ou internação a que tenham de submeter-se.

Art. 3º - Fica modificado por força do disposto no art. 1º / desta lei, o art. 5º, da Lei nº 57, de 31 de dezembro de 1936, na / parte que se refere ao pagamento, dos serviços de qualquer espécie, prestados pelo Hospital de Pronto Socorro, bem como extinta a Renda nº 20, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1956.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Abril DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº.....

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

# CONTINUAÇÃO

Cel. Celso Aurélio Reis de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda.

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura.

Dr. João Gentil Junior
Secretario de Obras Públicas

Dr. Vilar Cortes
Secretario de Serviços Urbanos

Dr. Antonio de Castro
Secretario de Saúde e Assistencia.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
Nº. 30/55

Fortaleza, 28 de Dezembro de 1955.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Às Comissões de Legislação, Finanças e Saúde, após a devida Publicação. Fort. 28/12/55

Aprovada em 2ª discussão em 7/4

Senhor Presidente: -

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelencia com o objetivo de submeter à consideração e deliberação legislativas, o anéxo projéto de lei que colima o bem estar coletivo, no setor de saúde pública.

Na presente Mensagem, reporto-me ao internamento hospitalar e a realização dos serviços clínicos e cirúrgicos, que se processam no Hospital do Pronto Socorro e Assistência, cuja instituição foi concretizada pela Lei nº 57, de 31 de Dezembro de 1936, estabelecendo, no seu art. 5º, que "os serviços de Assistência serão, na conformidade do Regulamento, prestados gratuitamente ou mediante remuneração, de acôrdo com as taxas fixadas na tabela ANEXA".

A tendencia do atual Governo do Município, tendo em vista os mais justos reclamos da população, cuja imensa maioria sofre, como é do conhecimento geral, as mais sérias dificuldades, atingindo a todos os circulos reveladores de suas atividades, caracteriza-se pela execução, dentro de suas limitadas possibilidades administrativas, de providências que venham minorar as necessidades das classes menos favorecidas.

Ora, se a finalidade primordial, da criação da antiga Assistência Municipal, foi a de atender, gratuitamente, a população de Fortaleza, não se justifica a existencia, naquele nosocômio, de quartos especiais para pensionistas. Vale salientar que, não obstante as tabelas de preços em vigor, é diminuta a renda obtida em face das quantias pecuniarias pagas pelos seus ocupantes, uma vez que, presentemente, o Hospital dispõe sòmente de três dependencias para tal fim destinadas, não apresentando, como é fácil de se observar, conforme o mapa que segue anéxo, qualquer lucro apreciável para o Pronto Socorro.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
Nº. 30/55
Fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza,

Creio que a melhor solução para o caso em tela seria a extinção do serviço de internamento sob o regime de remuneração no Hospital do Pronto Socorro, revertendo, em beneficio de parte da papulação economicamente fraca, o uso dos comodos que, hoje, são reservados aos pensionistas, bem como a proibição legal de qualquer cobrança por tratamento clínico ou cirúrgico, naquela instituição efetuado.

Estou certo de que a iniciativa,que ora realizo, terá resultados benficos para a população de nossa capital, que passará, de agora em diante, a contar, sem nenhum dispêndio pecuniario, com maior número de apartamentes no Hospital do Pronto Socorro, caracterizada, ainda, pela crescente assistência governamental, no setor saúde.

Espero, portando, dada a altruistica finalidade do projéto de lei anexo, contar com o apoio decidido dos Senhores Vereadores, pois, a sua aprovação abrirá um novo ciclo de beneficios para os que habitam Fortaleza e são desprovidos dos mais rudimentares meios de tratar dos seus males físicos.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelencia e aos demais membros dessa Casa os protestos da minha estima e mui respeitosa consideração.

ACRISIO MOREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal,

A' Sua Excelencia o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N°.

Fortaleza,

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

**Demonstração da previsão e arrecadação da renda do HOSPITAL DO PRONTO SOCORRO nos ultimos três anos.**

**(Codigo 1.14.4 - Taxas para fins hospitalares).**

| | PREVISTA | ARRECADADA |
|---|---|---|
| 1952 | Cr$ 40.000,00 | Cr$ 137.574,00 |
| 1953 | Cr$ 50.000,00 | Cr$ 144.706,90 |
| 1954 | Cr$ 150.000,00 | Cr$ 113.628,60 |

x x x

WILSON ACHILLES DA SILVA
Contador Geral

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N°.

CÓPIA AUTÊNTICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza,

# LEI Nº 57, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Cria o "Serviço de Assistência Publica de Fortaleza" e dá providencias sobre o mesmo.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica creado o "Serviço de Assistencia Publica de Fortaleza", constituindo uma dependencia dos serviços municipais e destinado a prestar socorro e assistencia medico-cirurgica de urgencia à população.

Art. 2º - Para completa execução de seus trabalhos, o Serviço de Assistência Publica compor-se-á do pessoal constante da relação anexa, e cujos vencimentos vão na mesma mencionados.

Paragrafo Unico - No preenchimento dos cargos creados pela presente lei, será approveitado o pessoal que serve no atual serviço de pronto socorro, a cargo da Santa Casa de Misericordia.

Art. 3º - Todos os funcionários serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal e permanecerão nas suas funções enquanto bem servirem.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipa, autorizado a regulamentar o Serviço de Assistência Pública, definindo as atribuições do funcionalismo, seus direitos e deveres.

Art. 5º - Os serviços de Assistência serão, na conformidade do Regulamento, prestados gratuitamente ou mediante remuneração, de acordo com as taxas fixadas na tabela anexa.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1937, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 31 de dezembro de 1936.

Ass- Raymundo de Alencar Araripe - Prefeito
Rui Guedes - Secretário

---

Está de acordo com o original
Em 28 de dezembro de 1955.

José Mauricio Duarte Matos
Amanuense XIV

VISTO:

Dr. Francisco Porfirio Sampaio

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº._____

Fortaleza, de Dezembro de 1955.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 120

Modifica o artigo 5º da Lei nº 57, de 31 de Dezembro de 1936, na parte que indica, extingue a Renda nº 20, contida na Lei nº 993, de 17 de Novembro de 1955, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os serviços de internamento hospitalar, clinico e cirurgico, prestados pelo Hospital de Pronto Socorro, passarão, a partir da publicação da presente lei, a serem proporcionados, sem nenhum onus, aos que deles se utilizarem.

Paragrafo único - Os socorros iniciais ou os de natureza urgente serão, indistintamente, prestados a quem deles necessitar ou recorrer, devendo, entretanto, a hospitalização de qualquer paciente, seja qual for sua duração, ser concedida somente às pessôas reconhecidamente pobres na forma da lei, ou àquelas que, impossibilitadas por motivo irremovivel determinado pelo estado individual de saúde, se vejam obrigadas a permanecer naquele Hospital.

Art. 2º - Os apartamentos, ora destinados à utilização por pensionistas, serão reservados, com absoluta prioridade, para o uso dos funcionarios desta Comuna e dos das autarquias criadas por lei municipal, aos quais será assegurada a gratuidade integral, no Hospital de Pronto Socorro, de todo e qualquer tratamento, clínico ou cirúrgico ou internação a que tenham de submeter-se.

Art.3º - Fica modificado por força do disposto no

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza,

art. 1º desta lei, o art.. 5º, da Lei nº 57, de 31 de Dezembro de 1936, na parte que se refere ao pagamento, dos serviços de qualquer especie, prestados pelo Hospital de Pronto Socorro, bem como extinta a Renda nº 20, da Lei Orçamentaria para o exercicio financeiro de 1956.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,.....

COMISSÕES DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E SAÚDE

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, em através da sua mensagem, nº 50/55 propocionar aos habitantes pobres de Fortaleza a oportunidade de terem um lugar onde possam submeterem-se a intervenções cirúrgicas sem qualquer ônus, demonstrando assim alto espírito humanitário e filantrópico.

Na realidade de conformidade com a lei nº 57 de 31/12/36 // o Hospital do Pronto Socorro ficaria obrigado a reservar 3 dependências para internamento hospitalar e a realização dos serviços clínicos e cirúrgicos, mediante remuneração de acôrdo com as taxas fixadas na tabela anéxa à referida // lei. Se a Assistência Municipal de Fortaleza, tem a sua finalidade primordial em atender a população pobre de Fortaleza, não é justo que se venha manter // apartamentos a espera de pensionistas, quando a pobresa vive com sérias dificuldades para adquirir um lugar nos hospitaés, quando se faz nescessário para seu internamento.

O Hospital de Pronto Socorro de Fortaleza, é o único hospocômio que tem atendido a pobresa de Fortaleza, nas suas horas de maiores aperturas clínicas e cirurgicas.

Razão porque a mensagem do sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, é muito justa, meritória e sobretudo humana.

Somos pela aprovação da referida mensagem.

Este é o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Março de 1956.

Adeum Sauda. - Presidente

Edmar Ferreira

Walter Cavalcante - Relator

Clóvis Rocha

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120:

Aprovada em 16/4/56 José Ulisses Presidente

Modifica o artigo 5º da Lei nº 57, de 31 de Dezembro de 1936, na parte/ que indica, extingue a Renda nº 20, contida na Lei nº 993, de 17 de Novembro de 1955, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de internamento hospitalar, clínico e / cirurgico, prestados pelo Hospital de Pronto Socorro, passarão, a // partir da publicação da presente lei, a serem proporcionados, sem nenhum onus, aos que deles se utilizarem.

Parágrafo Único - Os socorros iniciais ou os de natureza ur-/ gente serão, indistintamente, prestados a quem deles necessitar ou / recorrer, devendo, entretanto, a hospitalização de qualquer paciente seja qual for sua duração, ser concedida somente às pessôas reconhecidamente pobres na forma da lei, ou àquelas que, impossibilitadas / por motivo irremovivel determinado pelo estado individual de saúde,/ se vejam obrigadas a permanecer naquele Hospital.

Art. 2º - Os apartamentos, ora destinados à utilização por // pensionistas, serão reservados, com absoluta prioridade, para o uso/ dos funcionários desta Comuna e dos das autarquías criadas por lei / municipal, aos quais será assegurada a gratuidade integral, no Hospital de Pronto Socorro, de todo e qualquer tratamento, clínico ou cirúrgico ou internação a que tenham de submeter-se.

Art. 3º - Fica modificado por força do disposto no art. 1º / desta lei, o art. 5º, da Lei nº 57, de 31 de dezembro de 1936, na // parte que se refere ao pagamento, dos serviços de qualquer espécie,/ prestados pelo Hospital de Pronto Socorro, bem como extinta a Renda/ nº 20, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1956.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 9 de abril de 1956.

---------- PRESIDENTE
---------- RELATOR
----------
----------
----------